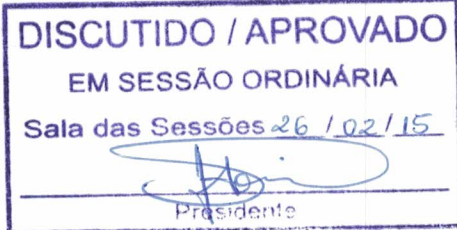




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 002/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.



Dispõe Sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e adota outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser deferidas nas seguintes hipóteses:

- I - Calamidade Pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemia e surtos epidêmicos;
- III - Campanhas de Saúde Pública;
- IV - Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços essenciais;
- V - Nas situações de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços;
- VII - Para atender às peculiaridades e necessidades do ensino, inerentes ao Quadro do Magistério.
- VIII - Para atender outras situações não previstas nesta Lei, mas de estrito interesse público para o bom funcionamento da Administração a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante expressa solicitação dos Secretários Municipais.

Art. 3º. Por norma geral, aplicável aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 2º desta Lei, as contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as ocorrências especificadas, admitido o prazo máximo de até 06 (seis) meses, prorrogável excepcionalmente uma vez, por igual período;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art. 4º, As contratações serão feitas a juízo e com autorização expressa do Chefe do Executivo.

I – Cargos relativos a todas as Secretarias Municipais

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Motorista	-	-	1 SM(virgente)
Auxiliar de Serviços Gerais	-	-	1 SM(virgente)
Auxiliar Administrativos-NF	-	-	1 SM(virgente)
Assistente Administrativo-NM	-	-	RS 850,00
Analista Técnico Administrativo-NS	-	-	RS 1.100,00

II – Cargos da Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Professor Magistério	-	R\$1.272,75	-
Professor Pedagogo	-	R\$1.528,10	-
Professor de Nível Superior	-	R\$1.528,10	-
Nutricionista	R\$ 1.500,00	-	-
Psicólogo	R\$ 1.500,00	-	-
Educador Físico	R\$ 1.500,00	R\$2.000,00	R\$ 2.500,00
Monitor Escolar	-	-	1 SM(virgente)

III – Cargos da Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Médicos(as)	-	-	R\$ 16.606,00
Infermeiros(as)	R\$1.500,00	-	R\$ 2.800,00
Psicólogos(as)	R\$1.500,00	-	R\$ 2.800,00
Odontólogo(as)	R\$1.500,00	-	R\$ 2.800,00
Fisioterapeuta(as)	R\$1.500,00	-	R\$ 2.800,00
Nutricionista(as)	R\$1.500,00	-	R\$ 2.800,00
Bio-médico(as)	R\$1.500,00	-	R\$ 2.500,00
Educador Físico	R\$1.500,00	R\$2.000,00	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem	-	-	1 SM(virgente)
Técnico de Vigilância Sanitária	-	-	1 SM(virgente)
Técnico de Saúde Bucal	-	-	1 SM(virgente)
Técnico de Agente Comunitário de Saúde	-	-	Piso Nacional
Técnico de Laboratório	-	-	1 SM(virgente)

A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Técnico de Endemias	-	-	Piso Nacional
---------------------	---	---	---------------

IV – Cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Assistente Social	-	R\$1.500,00	-
Psicólogo	R\$ 1.500,00	-	R\$ 2.800,00
Pedagogo	-	-	R\$ 1.500,00
Educador	-	-	1 SM(virgente)
Monitor de Programa	-	-	1 SM(virgente)

V – Cargos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Operador de Máquinas	-	-	R\$ 1.000,00
Eletricista	-	-	R\$ 1.100,00
Pedreiro	-	-	R\$ 1.100,00

VI – Secretaria Municipal de Governo

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Assistência Social	-	R\$1.500,00	-
Agente de Desenvolvimento Local	-	-	1 SM(virgente)

VII – Secretaria Municipal de Finanças

Cargo	Carga Horaria		
	20 horas	30 horas	40 horas
Superintendência de Compras e Licitação	-	-	R\$ 1.900,00

Art. 5º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo do Chefe do Executivo;

III - quando o contratado incorrer em falta grave.

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, 1242 – Telefone: 63-3467-1160, CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos se aplicam a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO, Estado de Tocantins, aos 02 de janeiro de 2015, 44º ano de criação de Presidente Kennedy.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy